PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 139/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO POR MEIO DE CABO DE FIBRA ÓTICA, COM GARANTIA DE 100% DE VELOCIDADE DE ACESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, localizada a Praça Central – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 01.616.041/0001-70, representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo,** inscrito no **RG n° 019560942001-0 SSP-MA e CPF n° 576.740.193-49 SSP/MA** e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretária Municipal a Srª **Adrielly da Silva Coelho Vale**, inscrita no CPF nº 731.584.701-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONECTA NETWORKS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.366.656/0001-71**, localizada na **Av. Contorno, N° 1603, Setor Industrial, Balsas - MA**, neste ato representada pela Sr. **Washington Elias Rocha de Jesus**, inscrita no CPF: **315.761.093-72** e no RG: **061610632017-8 SEJSP-MA**, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2023, por Sistema de Registro de Preços Nº 037/2023/SRP/PMFN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado por meio de cabo de fibra ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da Sec. Mun. de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SERVIÇOS DE INTERNET (LINK FULL-DUPLEX) VIA FIBRA OPTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MEGAS	QTD MESES	VL. MEGA	V. TOTAL

1	Prestação de serviços de acessos à internet com velocidade (full-duplex), via fibra optica incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos durante a vigência do contrato. Fornecendo a conectividade IP (internet protocol) que suporte aplicações TCP/IP e disponibilize o acesso à rede internet interligando a prefeitura e suas secretárias à internet com LAN-to-LAN e disponibilizar um bloco de IPV4/26 por setor.	25	12	R$ 26,50	R$ 7.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12(doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais).**

3.2. O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de **R$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0052.2085.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O Município de Feira Nova do Maranhão/MA pagará os preços estabelecidos neste.

5.2 O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

5.6 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

5.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas e normas constantes neste Contrato;

8.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

8.3 Manter, durante período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que o originou;

8.4 Facilitar o acesso da CONTRATANTE às informações necessárias que permita a realização das fiscalizações;

8.5 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

8.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos objetos contratados e entregá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do instrumento convocatório e seus anexos;

8.7 O serviço deverá ser prestado em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal.

8.8 O prazo máximo para entrega do serviço será de **02 (dois) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

8.9 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

8.10 Os serviços deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os serviços e respectivos valores.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3 O Fiscal do presente contrato será o Senhor EDIO RIBEIRO MOTA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de acesso à REDE INTERNET durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana. não se responsabilizando a CONTRATANTE, pela interrupção da prestação de serviços no caso de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema PROVEDOR, falhas no sistema de transmissão ou de roteamento no acesso à INTERNET, incompatibilidade dos sistemas do USUÁRIO com os do PROVEDOR, necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exijam o desligamento temporário do sistema, qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço ou motivos de força maior e/ou defeito no SISTEMA DE SERVIÇOS DE INTERNET (SERVIDOR), independente da vontade ou da possibilidade do PROVEDOR.

10.2. Parágrafo único: A CONTRATANTE é responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais e equipamentos de comunicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM, e ou Diário Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Riachão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Feira Nova do Maranhão, 09 de outubro de 2023.

Luiza Coutinho Macedo

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova do Maranhão – MA

Adrielly da S. Coelho Vale

Adrielly da Silva Coelho Vale
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 016/2023

Edio Ribeiro Mota

EDIO RIBEIRO MOTA
Fiscal de Contrato
Portaria nº 007/2022

CONECTA NETWORKS EIRELI
CNPJ sob o nº 07.366.656/0001-71
Washington Elias Rocha de Jesus
CPF: 315.761.093-72 e no RG: 061610632017-8 SEJSP-MA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Coelho Nadia
CPF 019.951.253-18

Nome: Samuel Silva Sousa
CPF 301.940.573-21

seis mil e cento e dez reais). O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de R$ 1.590,00 (mil e quinhentos e noventa reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 09/10/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo – Prefeita Municipal; CONTRATADA: CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.366.656/0001-71, neste ato representada pelo Washington Elias Rocha de Jesus, inscrita no CPF: 315.761.093-72 e no RG: 061610632017-8 SEJSP-MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: c42aba00cab8104997e03825939e4c3f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO N° 009/2023 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei n° 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei n° 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado por meio de cabo de fibra ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da Sec. Mun. de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0052.2086.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R$ 20.670,00 (vinte mil e seiscentos e setenta reais). O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de R$ 1.722,50 (mil setecentos e vinte dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 09/10/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo – Prefeita Municipal; CONTRATADA: CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.366.656/0001-71, neste ato representada pelo Washington Elias Rocha de Jesus, inscrita no CPF: 315.761.093-72 e no RG: 061610632017-8 SEJSP-MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: f6e8d7f2dcb2a70ba0a63a957fcf8030

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO N° 009/2023 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei n° 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei n° 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com link dedicado por meio de cabo de fibra ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da Sec. Mun. de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência. FONTE DE RECURSO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0052.2085.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de R$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 09/10/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo – Prefeita Municipal; CONTRATADA: CONECTA NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.366.656/0001-71, neste ato representada pelo Washington Elias Rocha de Jesus, inscrita no CPF: 315.761.093-72 e no RG: 061610632017-8 SEJSP-MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: a5af793abb377908c20b9ae795f056fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 054-A/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 054-A/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA III CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º NOMEAR a Comissão de Organização da III CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2023 no Auditório da Escola Municipal São Raimundo Nonato, das 8:00 às 12:00, formada pelos seguintes seguimentos:
I - Conselho Municipal de Cultura: Maria Clara Nobre Bezerra dos Santos.
II- Secretaria Municipal de Cultura: Benta Maria Goiano de Lucena e Nogueira
III- Secretaria Municipal Educação: Cidevan Ferreira Barros.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
GABINETE DO PREFEITO MUNIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA), 11 de Outubro de 2023.

LUIZ NATAN COLEHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d633562136fe1b31e4da5774e11ea143

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

DECRETO Nº 13, DE 15 DE OUTUBRO DE 2023. CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTUNA.

DECRETO Nº 13, de 15 de outubro de 2023.

Convoca a **III Conferência Municipal da Cultura de Fortuna**.

A Prefeita Municipal de Fortuna, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município,